



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-970 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/95

"Dispõe sobre a criação de Emprego Público Municipal e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Ficam criados os empregos públicos municipais permanentes, regime CLT., providos mediante concurso público, abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horár.	Requisito
02	COZINHEIRA/MERENDEIRA	03	44 hor.sem.	1º Grau * Incompl.
02	MOTORISTA/SERV.GERAIS	06	44 hor.sem	1º Grau * Incompl. e CNH categoria "C"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal-Art. L.O.M.
Canitar, 20 / 02 / 95.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 20 DE FEVEREIRO DE 1.995.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mup. de Administração
e Finanças